



### Segunda: Preço contratual

1- Pela prestação de serviços, objeto do contrato o primeiro outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante até ao montante global de 11.400,00€ (onze mil e quatrocentos euros), repartido pelos lotes:

- Lote 5 - € 5.400,00                      Caução - € 270,00
- Lote 24 - € 6.000,00                    Caução - € 300,00

2- Aos valores mencionados no número anterior, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra fatura mensal por lote no valor correspondente, conforme o estipulado no artº 299º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro.

4- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir uma fatura mensal por lote, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos N.º da encomenda, requisição externa ou contrato;

A descrição dos serviços prestados, incluindo a quantidade;

Unidade orgânica requisitante;

Endereço da unidade orgânica / entidade contratante.

5- A fatura a que se refere o número anterior poderá ser enviada via CTT para Praça da República - 3514-501 Viseu, mencionando o nº do contrato e nº sequencial de compromisso ou ser entregue diretamente no Atendimento Único da CMV. Caso cumpra os requisitos da fatura eletrónica estabelecidos no artigo 12.º do DL 28/2019 de 15/02 a mesma deve ser remetida à empresa Saphety através do portal SaphetyDoc ([www.saphety.com](http://www.saphety.com)).

As faturas em PDF, devem ser enviadas para o e-mail Atendimento Único - Município de Viseu [au@cmviseu.pt](mailto:au@cmviseu.pt)".

### Terceira: Prazo de execução

1- O prazo de execução é a partir da data da assinatura do contrato, Ano Letivo de 2021/2022, de setembro/21 a julho/22, em conformidade com indicado no caderno de encargos.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### Quarta: Ajustamentos aceites pelo adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Assinada digitalmente por   
Data: 2021.10.06 15:37:58 BST

#### Quinta: Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligências sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de forças maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Sexta: Prestação de caução e regime de liberação

1. Foi apresentado comprovativo de prestação de Caução pela Guia de Recebimento Nº 30/2788/21 de 28/09/21 no valor de € 570, devidamente registado e entregue á guarda da Tesouraria.
2. As cauções prestadas são liberadas nos 30 dias após a execução do contrato.

Assinada digitalmente por   
Data: 2021.10.06 15:37:58 BST

**Sétima: Previsão orçamental e repartição de encargos**

1 - A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 02 020210.

Ao presente contrato corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº 60972/2021 de 13/09/2021 e conferido em 13/09/2021.

2 - No presente contrato há repartição plurianual de encargos.

**Oitava: Resolução de litígios - foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Nona: Comunicações e notificações**

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, ou efetuadas através de correio eletrónico nos termos do artigo 468º do CCP. Qualquer outra alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Décima: Gestor do contrato**

Nos termos do despacho de 05/07/2021, foi designado gestor do contrato João José Oliveira (DE) com as funções de acompanhamento da execução do presente contrato, bem como a avaliação do desempenho do cocontratante, execução financeira, técnica e material do contrato.

**Décima Primeira: Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são dias úteis.

Assinada digitalmente por   
Data: 2021.10.06 15:37:58 BST

#### **Décima Segunda: Documentos integrantes do contrato**

Nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada.
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, nos termos do nº 6 do artº 96º do CCP

#### **Décima Terceira: Atos habilitantes**

1. O ato de adjudicação foi aprovado por despacho de 13 de setembro 2021 da Exmª Sra. Presidente da Câmara, Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo, com posterior ratificação em Reunião de Câmara, no Procedimento por Concurso Público, na redação do Dec.-Lei 111/2017-B de 31 de Agosto que regula o presente concurso, identificado com a referência, PAQ.175/2021- EDOC/2021/32103.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 13/09/2021, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

#### **Décima Quarta: Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

1. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode optar, pela resolução do contrato nos termos do artigo 333º do CCP, ou pela cessão da posição contratual do cocontratante, gratuitamente, pela forma regulada no artigo 318º-A do CCP.
2. A cessão da posição contratual prevista no número anterior carece de aceitação pelo concorrente do procedimento adjudicatório

Assinada digitalmente por 

Data: 2021.10.06 15:37:58 BST



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

**Décima Quinta: Omissões**

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Dec.-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021 de 21/5.

Viseu, 6 de outubro de 2021

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:  
MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE  
AZEVEDO  
Município de Viseu  
Presidente da Câmara Municipal de Viseu  
Data: 08-10-2021 19:15:45

**SEGUNDO OUTORGANTE**

Assinatura eletrónica

Redigido por:  
*António Barros*  
Coordenador Técnico da UOCP

Assinada digitalmente por [assinatura]  
Data: 2021.10.06 15:37:58 BST